

ARQUIVO PGM



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**Mensagem nº 019/2021**

Senhor Presidente.

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2021, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de propriedade desta Municipalidade, encravado no Loteamento Parque Alto Alegre, em Pajuçara, neste Município, o qual deverá ser utilizada para implantação de uma prestadora de serviços de comunicação e multimídia.

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bens públicos, com a finalidade de se instalar uma unidade prestadora de serviços de comunicação e multimídia, com o intuito de oferecer ao nosso Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex<sup>a</sup>. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,**  
**EM 1º DE MARÇO DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.**  
**Nesta**



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### PROJETO DE LEI Nº 019, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **BIT INFORMÁTICA EIRELI** (nome de fantasia: BITWAVE TELECOMUNICAÇÕES), sociedade empresarial, estabelecida na Rua Francisco Saboia, nº 595, Centro, Arcati, Ceará, CEP 62.800-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.726-894/0001-15, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área de 1.642,70m<sup>2</sup>, constituído por partes dos lotes 1, 3 e 4 da Quadra nº 97.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§ 1º – A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 0019996-82. 2000.8.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma prestadora de serviços de comunicação e multimídia.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 1º DE MARÇO DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**

**M.D Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.**

**Nesta**